

Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2017

Ano IV Edição - Nº 01215

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



Timon 126

Uma grande história para contar,
um grande futuro para viver.

LEI MUNICIPAL Nº 2103, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de procedimento de compra e venda o bem imóvel abaixo descrito:

I - Um imóvel localizado na Rua 04, Quadra 66, Parque Piauí, em Timon-MA, onde fica situada a sede da Secretaria Municipal de Saúde, de propriedade do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em conformidade com registro de imóvel nº R-2 – 13.046, fls. 146, Livro de Registro Geral nº 02-AQ, data 12/09/1988, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Timon-MA, onde apresenta as seguintes dimensões e limites: ao norte 30 metros com o lote 08; ao sul 30 metros com parte do lote 16; a leste 40 metros com a rua Eulálio da Costa Sousa, antiga rua 04; e a oeste 40 metros com partes dos lotes 10,12 e 15, totalizando uma área de 1.200m².

Parágrafo único. O imóvel mencionado acima se destina à sede da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA.

Art. 2º. A venda do imóvel ao Poder Executivo Municipal de que trata esta Lei será feita á prazo, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, de acordo com valor negociado.

Art. 3º. A aquisição do imóvel será feita mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e conforme processo de dispensa de licitação.

Art. 4º. A aquisição do imóvel prevista nesta Lei fica condicionada a plena e absoluta regularidade do bem, tornando-se livre e desimpedido para a plena e absoluta propriedade da Administração Pública Municipal, mediante confirmação das seguintes condições:

I - inexistência de quaisquer ônus reais sobre o imóvel, mediante verificação junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Timon-MA;
II - inexistência de quaisquer ônus ou impedimentos de ordem legal, administrativa, tributária ou outra.

Art. 5º. As despesas com a aquisição do imóvel, decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentária do corrente exercício.

Timon-MA, 30 de Novembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2104, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Autoriza alienação de imóvel por meio de
dação em pagamento à empresa
Construtora Santa Clara, o imóvel que
especifica, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 17, I, da Lei Federal 8.666/93, a alienar por meio de dar em pagamento a **CONSTRUTORA SANTA CLARA EIRELI**, CNPJ nº 05.423.832/0001-34, empresa estabelecida na Rua B, bairro Planalto na Av. Noé Mendes, nº 5270, Sala 01, Bairro São Sebastião, Teresina – PI, um imóvel de propriedade do município de Timon-MA, constituído de um terreno situado na Quadra 73, com uma área de 7.200,00m² (sete mil e duzentos metros quadrados), perímetro 360,00m, medindo ao norte 60 metros com a Rua B; ao sul 60 metros com a Rua A; a leste 120 metros com a Rua 25; e ao oeste 120 metros com a Rua 26, de acordo com o registrado sob matrícula nº 43167, às fls. 40 do Livro 2-FM no 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. A dação em pagamento autorizado no *caput* do artigo refere-se à indenização por parte do Município concernente à desapropriação de terreno de propriedade da referida empresa, no Bairro Mangueira, neste Município, onde foi executada a construção de uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º. As despesas com Custas e emolumentos de cartório, decorrentes da transferência dos imóveis correrão por conta do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 30 de Novembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2105, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO
PRAZO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 2.060,
DE 08 DE MAIO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e

promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica Prorrogado até 21 de dezembro de 2017, o prazo de vigência da Lei Municipal nº 2.060 de 08 de maio de 2017, que instituiu o Programa de Regularização Fiscal – REFIS no âmbito do Município de Timon-MA.

Art.2º O inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.060, de 08 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º.....
I -
a)
b)

II – Débitos oriundos de autos de infração, pagamento da 1ª parcela no ato da assinatura do contrato de parcelamento:

- a) para pagamento à vista, haverá redução de 70% (setenta por cento) do valor do auto de infração e dos acréscimos decorrentes de juros de mora, incidentes até a data de adesão;
b) para pagamento em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do auto de infração e dos acréscimos decorrentes de juros de mora, incidentes até a data da adesão;
c) para pagamento entre 07 (sete) a 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, redução de 40% (quarenta por cento) do valor do auto de infração e dos acréscimos decorrentes de juros de mora, incidentes até a data da adesão;
d) para pagamento entre 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, redução de 30% (trinta por cento) do valor do auto de infração e dos acréscimos decorrentes de juros de mora, incidentes até a data da adesão;
e) para pagamento entre 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, redução de 20% (vinte por cento) do valor do auto de infração e dos acréscimos decorrentes de juros de mora, incidentes até a data da adesão;

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei retroagem a data de publicação da Lei Municipal nº 2.060, de 08 de Maio de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 30 de Novembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO Nº 078, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal – LOM, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, a Lei Federal nº 10.257/2001 e a Lei Municipal nº 934/91,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento de imóvel urbano com área de 6.959,21m² e perímetro de 364,51 metros lineares, situado na Quadra 13A, no Bairro Parque União, neste Município, em conformidade com o mapa de situação e memorial descritivo que integram o presente decreto, com as seguintes medidas e confrontações:

I - O imóvel está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS 2000, Este (X) 739687.95m e Norte (Y) 9436949.28m referentes ao meridiano central 45º W Gr.; daí, por segmentos de reta; confrontando com a RUA 100, com distância de 48,00m e Az 240º14'13" segue até ao marco 2, de coordenadas Este (X) 739646.25m e Norte (Y) 9436925.43m; confrontando com a RUA IV(R.9), com distância de 134,00m e Az 318º13'44", segue até ao marco 3, de coordenadas Este (X) 739557.02 m e Norte (Y) 9437025.39m; confrontando com a RUA A(R.103), com distância de 80,00m e Az 81º9'16", segue até ao marco 4, de coordenadas Este (X) 739636.07m e Norte (Y) 9437037.69 m; confrontando

com a RUA III (R.8), com distância de 102,51m e Az 149º35'37", segue até ao marco de origem, fechando assim o perímetro acima descrito.

Art. 2º. Nos termos do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, deverá o desmembramento ser levado a registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 3º. Fica a Serventia de Registro de Imóveis dessa Comarca, bem como os órgãos competentes desse município de Timon-MA, autorizados a procederem às anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 27 de Novembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO Nº 079, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal – LOM, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, a Lei Federal nº 10.257/2001 e a Lei Municipal nº 934/91,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento de imóvel urbano com área de 18.012,36m² e perímetro de 543,49 metros lineares, situado nas Quadras 80e 90, no Bairro Parque Piauí, neste Município, em conformidade com o mapa de situação e memorial descritivo que integram o presente decreto, com as seguintes medidas e confrontações:

I - O imóvel está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS 2000, Este (X) 739928.66m e Norte (Y) 943714.67m referentes ao meridiano central 45º W Gr.; daí, por segmentos de reta; confrontando com a AV. FRANCISCO CARLOS JANSEN, com distância de 124,38m e Az 319º46'39" segue até ao marco 2, de coordenadas Este (X) 739848.34m e Norte (Y) 9437242.64m; confrontando com a RUA 100, com distância de 136,41m e Az 243º23'57", segue até ao marco 3, de coordenadas Este (X) 739726.37m e Norte (Y) 9437181.56m; confrontando com a RUA 7, com distância de 120,50m e Az 151º44'8", segue até ao marco 4, de coordenadas Este (X) 739783.43m e Norte (Y) 9437075.43m; confrontando com a RUA 90, com distância de 162,20m e Az 63º33'12", segue até ao marco de origem, fechando assim o perímetro acima descrito.

Art. 2º. Nos termos do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, deverá o desmembramento ser levado a registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 3º. Fica a Serventia de Registro de Imóveis dessa Comarca, bem como os órgãos competentes desse município de Timon-MA, autorizados a procederem às anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 27 de Novembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

PORTARIA Nº 01509/2017-GP

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXONERA SERVIDOR EFETIVO, À PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 0739/2017-PMT/SEMS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO E SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião-Dentista, portaria nº 0335, de 24 de abril de 2015, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 20.11.2017.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 20.11.2017.

PORTARIA Nº 01510/2017-GP

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **CASSIO ROGÉRIO DE SOUSA SILVA**, do cargo em comissão de Assistente Técnico Executivo, símbolo DNS-3, do Departamento Municipal de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 20.11.2017.

PORTARIA Nº 01511/2017-GP

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

NOMEIA MEMBROS EM SUBSTITUIÇÃO, PARA COMPOR O FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal (LOM), e com base no que dispõe o Decreto nº 042, de 30 de junho de 2015, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 01057/2017-GP, de 17 de março de 2017, que Nomeou os Membros para Compôr o Fórum Permanente de Educação do Município de Timon-MA;

CONSIDERANDO solicitação através do Ofício nº 0196/2017- DRG/IFMA- Campus Timon, de 20 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Fórum Permanente de Educação do Município de Timon-MA:

Representante de Instituição de Educação Profissional
Titular: Retieli de Oliveira Silva, em substituição a Dastor Costa Campos
Suplente: Patrícia Damasceno

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PORTARIA Nº 01512 /2017 - GP,

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2015, de 07 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, decorrente de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, **WÉDSON FRANCISCO DA SILVA SOUSA** para exercer o cargo de **Agrimensor**, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPLAN da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 30 (trinta) horas de jornada de trabalho.

Art. 2º - O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 01516/2017-GP

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c com o art. 45 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO a decisão do Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Timon- MA, nos autos do processo nº 0802309-29.2017.8.10.0060;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0315/2017-SEMAG, de 29.11.2017,

RESOLVE:

Art. 1º. REINTEGRAR, a partir desta data, o servidor **ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA**, CPF: 078.110.393-20, ao cargo de Vigia, para o qual foi nomeado, em razão Concurso Público, por meio da Portaria nº 0406/91, de 21 de Novembro de 1991, junto a Prefeitura Municipal de Timon.

Parágrafo único. Em face das disposições constantes neste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deverá proceder às formalidades administrativas legais, assim que o servidor apresentar-se ao serviço, bem como, providar à regularização cadastral e anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Fica o órgão responsável pelo qual o(a) servidor(a) é vinculado(a), fazer o controle de horário de forma efetiva.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMUF**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 89/2017****TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 112/2017**

Faz saber a **ASSESSORIA, PROJETOS E PESQUISAS LTDA - ME** inscrição municipal: 32.762, CNPJ/CPF: 09.674.170/0001-26, Endereço: Av Francisco Vitorino de Assunção, Nº 2268 -B, Parque Piauí, Timon – MA, **que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº 2066-2000/2017, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Intimação Nº (s) 112/2017 datado em 29 de novembro de 2017, para no prazo de 72:00h (setenta e duas horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.**

Timon (MA), 29 de novembro de 2017.

Ronald de Carvalho Mendes Junior
Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 90/2017**TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 111/2017**

Faz saber a **C H OLIVEIRA SANTOS EMBELEZE CAR – ME** inscrição municipal: 33.241, CNPJ/CPF: 10.854.228/0001-00, Endereço: Rua Antônio Guimarães, Nº 795 – A, Parque Piauí, Timon – MA, **que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº 2065-1999/2017, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Intimação Nº (s) 111/2017 datado em 29 de novembro de 2017, para no prazo de 72:00h (setenta e duas horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.**

Timon (MA), 29 de novembro de 2017.

Ronald de Carvalho Mendes Junior
Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 91/2017
TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 099/2017

Faz saber a **EXTRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP** inscrição municipal: 35.422, CNPJ/CPF: 12.457.765/0001-34, Endereço: Conj. Residencial Canãa, Nº 204, Bloco - C, Apt. nº 204- Bairro: São Francisco, Timon - MA, **que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº 2036-1970/2017**, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo de Intimação Nº (s) 099/2017 datado em 29 de novembro de 2017, para no prazo de 72:00h (setenta e duas horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA), 29 de novembro de 2017.

Ronald de Carvalho Mendes Junior

Gerente de ISS e Taxas

RATIFICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Processo Administrativo nº 02519/17****Interessado:** Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN**Fundamentação:** Artigo 25, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 – Inexigibilidade nº001/2017 - SEMPLAN.

Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de Inexigibilidade que tem como objeto a contratação de consultoria e assessoria por sociedade de advogados para serviços especializados em habilitar o Município de Timon junto à Receita Federal do Brasil a requerer a revisão de grau de risco, reenquadramento pela preponderância, compensação dos pagamentos efetuados indevidamente ou a maior, que o município tem direito, da contribuição previdenciária, denominada RAT – Riscos Ambientais no Trabalho, do grau da incidência de incapacidade laborativa dos riscos ambientais no trabalho. Objeto adjudicado o ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº01.442.338/0001-66. **Assinatura:** 27/11/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº022/2017**Fundamentação:** Artigo 25, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 – Inexigibilidade nº001/2017 - SEMPLAN.

Objeto: Contratação de consultoria e assessoria por sociedade de advogados para serviços especializados contratação de consultoria e assessoria por sociedade de advogados para serviços especializados em habilitar o Município de Timon junto à Receita Federal do Brasil a requerer a revisão de grau de risco, reenquadramento pela preponderância, compensação dos pagamentos efetuados indevidamente ou a maior, que o município tem direito, da contribuição previdenciária, denominada RAT – Riscos Ambientais no Trabalho, do grau da incidência de incapacidade laborativa dos riscos ambientais no trabalho.

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento de Timon/MA - SEMPLAN

Contratado: ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº01.442.338/0001-66. **Valor:** O percentual de 20% (vinte por cento) sobre o aumento real financeiro que for obtido, como cláusula de sucesso, nos serviços de revisão e compensação dos créditos previdenciários junto à Receita Federal, a contar da data da assinatura, até vinte e quatro meses da assinatura. **Data de assinatura:** 28 de Novembro de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Terceiro Termo de Aditivo ao contrato nº 003/2015, Objeto: locação de softwares administrativos para Contabilidade Pública, Arrecadação Tributária e Nota Fiscal, para prorrogar sua vigência contratual.

Fundamentação: Art. 57, II da lei 8.666/1993**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Finanças**CONTRATADA:** A.O.S. SOFTWARE LTDA. Data da Assinatura 27/11/2017.**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICIPIO DE TIMON ESTADO DO MARANHÃO****Processo de Inexigibilidade:** nº 004/2017.

Objeto: Processo de inexigibilidade referente a inscrição dos servidores do IPMT afim de participar de curso de Operacionalização e gestão do RPPS; Alimentação do DAIR no CadPrev e Demonstrativos do DIPR.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, art 25.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON - IPMT. **Contratado:** EFICIENCIA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS PROFISSIONAL EIRELI - ME CNPJ: 28.329.884/0001-41.

Valor total: R\$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco reais).**Data de Assinatura:** 20/11/2017**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº010 /2017.****Fundamentação:** Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Objeto: Serviço de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar-condicionado.

Contratante: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE TIMON – MA – AGERT.

Contratado: F. M. CUNHA SANTOS - ME**Valor:** 4.520,00(quatro mil quinhentos e vinte reais).**Assinatura:** 10/11/2017.**Serviço Financeiro (Novembro/2017)**

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	937,00
TAXA SELIC (%)	8,25
TJLP (% ao ano)	7,00
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,42730
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000